



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

Ofício n. 138/2026-GP

Mamborê, 06 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Mamborê,

Em atenção ao Requerimento n. 9/2026 que solicita informações acerca da adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 15.250/2025, o Município de Mamborê vem, por meio desta prestar os devidos esclarecimentos pautados na legalidade e no interesse público:

1. Do Princípio da Autonomia Municipal e Discricionariedade

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a organização do quadro de servidores e a definição de suas atribuições são matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A aplicação de leis federais que tratam de profissões deve respeitar a autonomia do ente federado em organizar seu próprio regime jurídico, de acordo com sua realidade orçamentária e administrativa.

2. Do Óbice Jurídico: Súmula Vinculante nº 43 e o Desvio de Função

A adequação pretendida encontra um sério obstáculo constitucional. Atualmente, a maior parte do corpo de condutores do município ocupa o cargo de "Motorista", com atribuições generalistas para operar diversos tipos de veículos.

- A criação de uma lei municipal que segregue ou transmude o cargo de "Motorista" para "Condutor de Ambulância" sem a realização de um novo concurso específico violaria a Súmula Vinculante nº 43 do STF, que veda o provimento derivado (investir servidor em cargo de carreira distinta daquela para a qual foi aprovado).
- Tal medida poderia gerar passivos trabalhistas vultosos sob a alegação de desvio de função, onerando os cofres públicos de forma imprudente.

3. Da Inviabilidade Operacional e Déficit de Pessoal Específico

Informamos que o Município conta hoje com apenas 5 (cinco) servidores aprovados em concurso específico para "Motorista de Ambulância". Destes, a maioria encontra-se legalmente afastada:

- 01 (um) em Licença para Mandato Classista;



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

- 01 (um) em Licença para Atividade Política;
- 01 (um) em Licença Sem Vencimentos.

A implementação de uma lei restritiva neste momento, sem que haja pessoal concursado disponível, paralisaria o sistema de saúde municipal. A gestão municipal utiliza o modelo de "Motorista Geral" justamente para garantir a continuidade do serviço público, permitindo o remanejamento imediato de condutores conforme a urgência e a demanda da população.

4. Da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Impacto Financeiro

Qualquer adequação legislativa que preveja a criação de novos cargos, gratificações ou reestruturação de carreira exige, obrigatoriamente, um Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (Art. 16 e 17 da LRF).

- No cenário atual, a criação de uma estrutura exclusiva para condutores de ambulância implicaria em aumento de despesa com pessoal, o que esbarra nos limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo, no momento, dotação orçamentária para tal finalidade.

Pelo exposto, informamos que não há estudos para a alteração da Lei Municipal no presente exercício. A prioridade da administração é manter a prestação do serviço de transporte de pacientes de forma ininterrupta, o que é garantido pela atual estrutura administrativa polivalente dos motoristas municipais.

Sendo o que nos cumpria, colocamo-nos à disposição para outras informações que forem necessárias e aproveitamos a oportunidade para cumprimentá-lo com protestos de elevada estima, distinta consideração e destacado apreço.

Mamborê, 06 de abril de 2026.



SEBASTÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito



Câmara Municipal de Mamborê - Mamborê - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000021

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/06000021

Número / Ano	000021/2026
Data / Horário	06/04/2026 - 15:09:23
Ementa	Ofício 138/2026 - Resposta ao Requerimento 09/2026.
Autor	Sebastião Antonio Martinez - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Ofícios Recebidos do Executivo
Número Páginas	2
Emitido por	Zuleima